



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI COMPLEMENTAR Nº 86,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoria: Executivo

ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º, DA LEI
COMPLEMENTAR NÚMERO 10, DE 04 DE JULHO
DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Os artigos 6º e 7º, da Lei Complementar n 10, de 04 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** - Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de psicólogo, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº de emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Psicólogo	05	21	Ensino superior Psicologia	II

“**Art. 7º** - Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de assistente social, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº de emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Assistente Social	07	21	Ensino superior Serviço Social	II

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2014.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**